

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 26 de Março de 2020

Número 610

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.637, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Institui política municipal de desenvolvimento do turismo rural no município de São Borja - RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam definidas como atividades de Turismo Rural todas as atividades turísticas que ocorrem na unidade e produção dos agricultores que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos.

Art.2º Consideram-se atividades de Turismo Rural - TR - as seguintes formas de ocorrência:

I - comercialização de produtos alimentícios *in natura* de origem local;

II - comercialização de produtos transformados, produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, inclusive demonstrando o processo de produção dos mesmos;

III - comercialização de artesanato, demonstração de suas práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral;

IV - produção rural, onde as atividades produtivas de propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstração sobre as técnicas de produção;

V - educação ambiental, através de visitas e atividades educativas ligadas ao meio ambiente e/ou atividades agrícolas;

VI - serviços de lazer, através de atividades que proporcionam entretenimento aos visitantes, inclusive práticas físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural;

VII - serviços de alimentação, através de estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes que ofereçam alimentação típica ou de preparo especial;

VIII - serviços de hospedagem, através de pousadas, hospedarias, entre outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural;

IX - serviços ambientais em áreas naturais, áreas localizadas no meio rural, áreas protegidas legalmente (Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Reserva Particular do Patrimônio Natural) ou desprovidas de tais normas jurídicas, que se transformam em atrativos turísticos de importância regional.

X - patrimônio histórico, através da história da agricultura e das comunidades de uma localidade ou região, que se valoriza com a proposta do turismo, com os projetos de recuperação, uso compatível com o seu objeto e com a inserção de capital público e privado;

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 26 de Março de 2020

Número 610

XI - Centros de Pesquisa Tecnológica que proporcionam a difusão de tecnologias ao meio rural e a realização de pesquisas e promoção de eventos;

XII - eventos diversos promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares por meio de festas regionais - de cunho religioso e/ou cultural - eventos técnicos, científicos, feiras de produção e exposições agropecuárias.

Art.3º As atividades de Turismo Rural estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I - ser um turismo ambientalmente correto e socialmente justo;

II - incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor;

III - valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural;

IV - contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria da autoestima dos agricultores familiares;

V - ser desenvolvido preferencialmente de forma associativa e organizada no território;

VI - ser complementar às demais atividades da unidade de produção familiar;

VII - proporcionar a convivência entre os visitantes e a família rural;

VIII - estimular as atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.

Art.4º Consideram-se Unidades de Produção as unidades produtivas rurais utilizadas como cenário das atividades de turismo rural, onde o turista interage com o meio.

Art.5º Considera-se Unidades de Planejamento do Turismo Rural o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em uma área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

Parágrafo único. As unidades de planejamento poderão ser denominadas como circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, trilhas, rios, colônias, comunidades, quilombolas, assentamentos, dentre outros termos similares.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de março do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
26/03/2020